

Referência de Preços Públicos Municipal, independente de tabela ou pesquisa mercadológica utilizada para a elaboração do orçamento, descartado o item Benefício.

§7º. Para fins de acompanhamento e recebimento das obrigações ambientais, a execução das obrigações previstas em TCA, será apropriada mediante a apresentação de medição das obras e serviços realizados.

I. As obras e serviços serão apropriados na forma de "preço unitário", adotando os critérios de medição compatíveis com a tabela pública de custos utilizada e, na sua impossibilidade, orçamento a partir de pesquisa de mercado;

II. A liberação das medições das fases da obra fica condicionada ao aval do fiscal de obra indicado pelo órgão competente.

61. O TCA deverá determinar os procedimentos gerais quando se autorizar a conversão da compensação em obras e serviços.

62. Definida a compensação ambiental, o procedimento será encaminhado à CTCA para emissão de despacho autorizatório pelo Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e elaboração de TCA.

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

63. O Termo de Compromisso Ambiental - TCA é o instrumento de gestão ambiental a ser firmado entre a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e o interessado, em decorrência de autorização prévia para manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e demais previsões do Art. 2º do Decreto 53.889/13.

§1º. O TCA será lavrado após emissão de parecer técnico conclusivo emitido pelo DEPAVE-4 ou grupo de trabalho devidamente constituído.

§2º. O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos municípios, através de placa que deverá conter o número do TCA firmado com a SVMA e o respectivo processo administrativo.

64. A eficácia do TCA fica condicionada à emissão do alvará de execução pelo órgão competente, desde que deste conste o número do TCA lavrado junto a SVMA, conforme legislação vigente.

§1º. O interessado deverá protocolar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA o Alvará de Execução, acompanhado das respectivas plantas aprovadas, em no máximo 30 (trinta) dias após sua emissão, indicando o número de processo que tramita nesta Pasta.

I. A prerrogativa de prazo prevista no Artigo 71, §1º, da Lei Municipal 16.642/17, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que sempre dependerá da efetiva expedição do Alvará de Execução das obras pelo órgão competente.

65. O TCA perderá sua validade caso:

I – A obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido de alvará de execução;

II – A obra tenha sido iniciada, se permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano.

§ 1º. Considera-se início de obra o término das fundações da edificação ou de um dos blocos.

§ 2º. Poderá interessado solicitar prorrogação da validade do TCA com pelo menos trinta dias de antecedência da expiração do prazo de vigência do alvará de execução, devidamente justificado, quando do pedido de revalidação dos alvarás.

66. Se o interessado, após a realização do manejo arbóreo, não der início às obras no prazo previsto e o prazo de validade do respectivo alvará de execução expirar, ou ainda se manifestar desistência pela obra e/ou reforma, os exemplares arbóreos cortados e transplantados deverão ser substituídos pelo interessado com o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros), padrão DEPAVE, de espécies nativas, no mesmo local do manejo anterior, de modo a recompor a vegetação inicial.

§1º A recomposição do terreno não exime o interessado de cumprir com as medidas acordadas no TCA.

§2º. O prazo para a recomposição da densidade arbórea do imóvel será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da expiração do TCA, e/ou prazo de validade do respectivo alvará de Execução, ou ainda da informação por parte da Compromissária da desistência pela obra e/ou reforma que ensejaram o presente termo.

§3º. Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao caput deste artigo, com enquadramento na Portaria 36/SVMA/2008, ensejando a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

67. Para fins de acompanhamento e recebimento das obrigações ambientais, a execução da compensação ambiental será constatada mediante realização de vistoria e elaboração de relatório técnico circunstanciado pelo DEPAVE, comprovando o relatório fotográfico de execução das obrigações apresentado pela Compromissária.

§1º. O recebimento provisório das obrigações ambientais dependerá da realização de vistoria ao local em que se certifique o cumprimento integral das obrigações assumidas.

§2º. O recebimento definitivo das obrigações ambientais dependerá da realização de vistoria ao local em que se certifique a continuidade do cumprimento integral das obrigações assumidas.

§3º. Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção previstos na Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

68. Constatado o perecimento natural dos exemplares objetos do TCA, que já possua Certificado de Recebimento Provisório, cujos períodos de manutenção e conservação já estejam cumpridos e, afastados os indícios de infração administrativa ambiental, deverão ser aplicados os preceitos do artigo 14, da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, por ocasião da emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

69. Poderá ser expedido um Termo de Recebimento Parcial quando, se assim for deliberado pelo Colegiado da CCA.

I. O interessado houver atendido a cláusula de compensação externa;

II. O interessado tenha cumprido o plantio interno correspondente à parcela da obra a ser atestada, devendo corresponder o atestado a pelo menos 1 (um) edifício inteiro;

III. O interessado deixar de cumprir todas as obrigações previstas no TCA por atraso da Administração Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

70. Os procedimentos de manejo de vegetação arbórea deverão respeitar os limites da competência legal atribuída ao órgão ambiental municipal, de acordo com a legislação vigente e os tratados entre a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, observadas as deliberações do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

71. Em caso de pedido de manejo de vegetação arbórea que incida sobre área de fragmento florestal a análise é, de acordo com a legislação vigente, de competência da CETESB,

devido-se, caso haja em análise, um pedido de manejo arbóreo para o mesmo imóvel, no DEPAVE, ser emitido o parecer técnico conclusivo, condicionando a sua eficácia à apresentação pelo interessado do projeto aprovado por aquele órgão e cópia do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

72. Havendo qualquer fração resultante da aplicação das fórmulas constantes desta Portaria, o número obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

73. Os dados e as informações sobre a tramitação interna, bem como o procedimento de fiscalização e acompanhamento da execução das medidas, estarão disponíveis no Sistema Municipal de Processos – SIMPROC e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

74. As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra, nos termos do artigo 183, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

75. Nos casos de reformas para impermeabilização de laje em edificações, decorrente de projetos em análise ou aprovados por SMUL ou SMPR, quando o manejo arbóreo for imprescindível e tecnicamente comprovado, deverá o interessado autuar processo junto a SVMA, nos termos desta portaria, para autorização do manejo arbóreo e formalização da devida compensação ambiental através da lavratura de TCA.

Parágrafo único – A densidade arbórea final, nos casos de manejo tratados no caput do artigo, se dará com plantio em área permeável do imóvel e excepcionalmente, caso não seja possível cumprir a densidade arbórea final, poderá ser realizado o plantio sobre laje.

76. No caso de existir área a ser doada para a prefeitura por força de lei, os exemplares arbóreos deverão ser cadastrados, mas não serão contabilizados para o cálculo da densidade inicial e final.

Parágrafo único - Caso seja necessário o manejo de exemplar arbóreo em área a ser doada, este deverá ser compensado com plantio interno ao imóvel, sendo contabilizado na densidade inicial e final.

77. Quando, e tão somente, houver necessidade de poda em exemplares arbóreos por interferência direta na obra, reforma ou demolição, dentro do imóvel, ou no imóvel vizinho (nos casos previstos no Artigo 1.283 da Lei Federal 10.406/02), estas deverão ser solicitadas junto ao processo autuado para a análise e acompanhamento do pedido de manejo arbóreo.

§1º. Poderão ser solicitadas tão somente podas de limpeza, adequação e equilíbrio, e executadas em consonância com o Manual Técnico de Poda, disponível no site da SVMA..

§2º. É proibida poda drástica, de rebaixamento ou que reduza em mais de 30% o volume da copa do exemplar.

78. Após a emissão do Alvará de Execução, somente são aceitas pequenas alterações no projeto, nos termos da Lei Municipal 16.642/17.

79. Não serão aceitos documentos e plantas que contenham rasuras.

80. As presentes diretrizes, são emitidas para adequação e em complementação ao disposto na Portaria 130/SVMA.G/2013, permanecendo inalteradas as suas tabelas e anexos.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2016-0.120.552-6
EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 036/DECONT-G/2017

Auto de Infração: nº 12301, lavrado em 08/07/2015.

Auto de Multa: nº 67-009.355-6, lavrado em 08/07/2015.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente de supressão em 03 (três) exemplares arbóreos, resultando em danos a bens especialmente protegidos por lei, localizados na Rua Caio Prado, nº 232 - Consolação – São Paulo/SP.

INTERESSADO: "ALBATROZ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA." devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o número 07.981.906/0001-83.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se o COM-PROMISSÁRIO a:

a) Realizar o plantio de 09 (nove) mudas de árvores nativas, com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, sendo: 01 (uma) no interior do terreno onde ocorreu o dano (Rua Caio Prado, nº 232) e 08 (oito) em áreas públicas situadas à: Rua da Consolação, nº 717, 1515, 2004, 2303 e 2376, conforme projeto;

b) Garantir, ao final do período de manutenção, tal seja, 12 (doze) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT.

Valor do Auto de Multa nº 67-009.355-6, minorado conforme despacho publicado em 05/07/2018, encartado sob fls. 109 do Processo Administrativo 2015-0.256.472-2, para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Valor da Multa a ser recolhida: 60% do valor do Auto de Multa nº 67-009.354-8, devidamente atualizado nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, conforme disposto no artigo 25, do Decreto Municipal 54.421/13.

2016-0.120.549-6

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 044/DECONT-G/2017

Auto de Infração: nº 12333, lavrado em 23/03/2015.

Auto de Multa: nº 67-009.352-1, lavrado em 25/03/2015.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente da danificação da vegetação nativa, podas sem critério técnico de 01 (um) exemplar arbóreo, resultando em danos a bens especialmente protegidos por lei, localizados na Rua Caio Prado, nº 232, no bairro da Consolação – São Paulo/SP.

INTERESSADO: "Albatroz Investimentos Imobiliários Ltda", CNPJ/MF sob o nº 07.981.906/0001-83 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se o COM-PROMISSÁRIO a:

a) Realizar o plantio de 08 (nove) mudas de árvores nativas, com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, em áreas públicas situadas à: Rua da Consolação, nºs 860, 896, 930, 968, 1024 e 1950, conforme projeto;

b) Garantir, ao final do período de manutenção, tal seja, 12 (doze) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT.

Valor do Auto de Multa: nº 67-009.352-1 = R\$ 300,00 (trezentos reais).

Valor da Multa a ser recolhida: Valor do Auto de Multa nº 67-009.352-1, sem desconto, devidamente atualizado monetariamente, conforme disposto no artigo 25, do Decreto Municipal 54.421/13.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2018-0.053.161-0 – CET – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.

2018-0.060.521-4 – SETE MEIA – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DA PORTARIA 25/SMSO-G/2017, BEM COMO PORTARIA 020/SIURB-G/2018. A SETE MEIA fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.047.255-9 – ELETROPAULO – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ELETROPAULO fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.187.010-6 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.030.292-0 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.022.555-1 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.029.729-3 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.030.034-0 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.034.564-6 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.042.313-2 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.042.262-4 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.022.623-0 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.046.755-5 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.025.119-6 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.050.249-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.032.593-9 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.041.376-5 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.042.028-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.051.057-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.052.196-7 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.053.262-4 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.046.591-9 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.042.027-3 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.042.024-9 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.042.023-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.041.373-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e

entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.030.105-3 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.028.405-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.026.036-5 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.046.596-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.054.647-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.052.197-5 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.049.334-3 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.004.778-5 – CILNET – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A CILNET fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2017-0.185.170-5 – MEGATELECOM – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A MEGATELECOM fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2017-0.187.519-1 – SOTHIS – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A SOTHIS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2018-0.002.595-1 – TELIUM – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A TELIUM fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2017-0.183.469-0 – TIM CELULAR
TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO Nº 0584/2018

I - À vista dos elementos constantes do presente, processo nº 2017-0.183.469-0, pela competência a mim conferida, RETIFICO o ALVARÁ DE INSTALAÇÃO Nº 0584/2018, constante de folha 32 do processo em epígrafe.

Onde se lê:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

[...] 4) ESTE PROJETO DA TIM, PROTOCOLADO NA PMSP SOB O Nº 2017-0.183.471-1 APRESENTA INTERFERÊNCIA COM O CORREDOR JARDIM ÂNGELA/GUARAPIRANGA/SANTO AMARO DE RESPONSABILIDADE DE SPOBRAS. A TIM ESTÁ OBRIGADA A MANTER TRATATIVAS COM A SPOBRAS PARA AFERIR A EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO E, DESTA FORMA, OBTER A LIBERAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

LOCAL DA INTERFERÊNCIA: ESTRADA M BOI MIRIM [...]

Leia-se:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

[...] 4) ESTE PROJETO DA TIM, PROTOCOLADO NA PMSP SOB O Nº 2017-0.183.469-0 APRESENTA INTERFERÊNCIA COM O CORREDOR JARDIM ÂNGELA/GUARAPIRANGA/SANTO AMARO DE RESPONSABILIDADE DE SPOBRAS. A TIM ESTÁ OBRIGADA A MANTER TRATATIVAS COM A SPOBRAS PARA AFERIR A EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO E, DESTA FORMA, OBTER A LIBERAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.

LOCAL DA INTERFERÊNCIA: ESTRADA M BOI MIRIM [...]

II - Os demais termos do ALVARÁ ficam ratificados.

2018-0.048.032-2 – TIM CELULAR

COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 12/07/2018, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Av. São João, 473 – 14º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2010-0.097.899-7 – COMGAS Deferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de comuniquê-se.

2017-0.147.283-6 – VOGEL